



RESOLUÇÃO Nº 38, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá para determinar que os requerimentos e moções aprovados sejam encaminhados por e-mail e também por via postal, e dá outras providências.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá, logo após o artigo 18, o seguinte dispositivo:

“Art. 18-A Os requerimentos e as moções aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal de Mauá deverão ser encaminhados pelo setor competente da Câmara Municipal de Mauá simultaneamente por e-mail e por via postal (Correios), desde que constem da propositura os endereços eletrônico e físico do destinatário.

§ 1º O envio por e-mail deverá ser realizado a partir do endereço institucional da Câmara, com arquivamento da cópia e do comprovante de recebimento no respectivo processo legislativo.

§ 2º O envio postal será feito mediante correspondência registrada, com número de rastreio e anotação em sistema ou livro próprio de protocolo, sempre que assim expressamente requerido pelo responsável pela propositura, a quem incumbirá indicar os endereços físico e eletrônico do destinatário.

§ 3º O disposto no §2º não se aplica quando o destinatário for a Prefeitura Municipal de Mauá, seus órgãos, secretarias e autarquias.

§ 4º Caberá à Secretaria Administrativa ou unidade equivalente providenciar ambos os encaminhamentos físico e eletrônico, assegurando o arquivamento das comprovações de remessa e recebimento.

§ 5º Nos casos em que o destinatário não possua endereço físico conhecido, em que o responsável pela propositura não indique o endereço físico do destinatário ou em que o envio postal se revelar inviável por motivo justificado, deverá ser mantido apenas o envio eletrônico, registrando-se a justificativa no processo legislativo.

§ 6º O descumprimento das providências administrativas previstas neste artigo será comunicado à Mesa Diretora para as medidas cabíveis.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 38/2025 – FLS. 2/2

Art. 2º A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, os procedimentos necessários à execução desta Resolução, podendo definir prazos, modelos de protocolo e controle de envio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 04 de dezembro de 2025, 70^a da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**
(JUNINHO GETÚLIO)
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
Diretor Legislativo